

São administradores do devedor:

Pedro Tiago Tunes Magalhães, estado civil: Desconhecido, Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, Edifício Angola, R/c, Loja 12, 5400-439 Chaves, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

305322618

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 16994/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 981/10.6TJCBR-F

Requerente: HERKULIS — Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, S. A.

Insolvente: CEIRAGRO — Comércio de Máquinas Agrícolas e Industriais L.^{da}

O Dr. João Mendes Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CEIRAGRO — Comércio de Máquinas Agrícolas e Industriais L.^{da}, NIF — 503962112, Endereço: Zona Industrial de Poiães, Rua G, Lote 59 C, 3350-214 São Miguel de Poiães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começará a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

305339678

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 16995/2011

A M.^{ma} Juíza de Direito *Dr.ª Ana Reais Pinto*, do 3.º Juízo — Tribunal Judicial da Covilhã:

Faz saber que no apenso de Prestação de Contas (Liquidatário) n.º 304-F/1999, em que são:

Falido: GITEXIL — Grupo Industrial Têxtil, ACE
Liquidatário Judicial: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Para notificação dos credores e da falida correm éditos de 14 dias. O prazo para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário — CFR.: artigo 223.º, n.º 1 do CPREF foi fixado em 7 dias.

9-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Serrano*.

305333261

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 16996/2011

Processo n.º 1688/09.2TBFAF-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Deltic — Desenvolvimento Industria de Confecções, L.^{da}
Credor: Graffafe — Artes Gráficas, L.^{da}

O Dr. Dr(a). Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Deltic — Desenvolvimento Industria de Confecções, L.^{da}, NIF — 504790161, Endereço: Trv. José Manuel da Costa, R/ch, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

305317126

Anúncio n.º 16997/2011

Processo: 2042/09.1TBFAF
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/ referência: 2293290.

Data: 11-04-2011.

Requerente: Carminda Maria Carvalho Ribeiro.

Insolvente: J. Casimiro & Faria — Confecções, L.^{da}

J. Casimiro & Faria — Confecções, L.^{da}, NIF — 503350087, Endereço: Rua do Fornelo, 128, 4820-233 Fafe.